



0000064-12.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Sertãozinho - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO - 0054

[1001 a 1500 processos]

Em 24 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes o Juiz Titular RENÊ JEAN MARCHI FILHO e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo POLYANNA SAMPAIO CÂNDIDO DA SILVA SANTOS. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRINHA, PONTAL, SERTÃOZINHO, DUMONT

Lei de Criação: nº 7.729/89

Data de Instalação: 30/11/1990

Data de Instalação do PJE: 25/06/2014

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.360ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 117ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente

registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Portaria GP 24/2020 - Estabelece a jurisdição dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo Sistema PJe.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela **Unidade** no relatório da autoinspeção realizada no período de 25 a 29/01/2021, a pauta do Juiz Titular/Juiz Substituto é composta de 4 (quatro) audiências iniciais e 3 (três) audiências de instrução, de segunda a quinta-feira, somando-se 28 (vinte e oito) audiências por semana.

Em consulta realizada na pauta de audiências do período entre 08 e 12/02/2021 no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que a pauta atual da Unidade, na sala “VIRTUAL”, é composta por 4 (quatro) audiências Iniciais e 3 (três) audiências UNAs, de segunda a quinta-feira, correspondendo ao informado no relatório de autoinspeção. Observou-se, ainda, a inclusão de um processo extra na pauta informada, de audiência de tentativa de conciliação.

Foi constatado que às segundas e terças-feiras a pauta desta sala é realizada pelo Juiz Titular e às quartas e quintas-feiras, pela Juíza Substituta Auxiliar Fixo.

Já em consulta realizada em 15/02/2021 ao sistema PJe, na sala denominada “SALA PRINCIPAL”, verificou-se, por meio da consulta pelo filtro “situação da audiência”, que nesta sala as audiências ocorreram até 16/03/2020, sendo as demais canceladas. Ainda por meio do filtro, verificou-se que as audiências designadas nesta sala compreendem o período entre 10/03/2021 e 16/08/2021.

Nessa “SALA PRINCIPAL”, por amostragem, verificou-se que a pauta de audiências da Unidade, designada na semana que compreende os dias 22/03/2021 a 26/03/2021, é composta da seguinte forma:

- 22/03/2021: 1 (uma) carta precatória inquiratória, 4 (quatro) audiências de instrução e 1 (uma) audiência una;
- 23/03/2021: 8 (oito) audiências de instrução e 6 (seis) audiências UNAs;
- 24/03/2021: 11 (onze) audiências de instrução e 1 (uma) audiência una;
- 25/03/2021: 6 (seis) audiências de instrução e 1 (uma) carta precatória inquiratória;
- 26/03/2021: não há audiências designadas.

Observou-se que, nessa mesma semana, muitas audiências Iniciais foram canceladas e transferidas para a sala denominada “VIRTUAL”. Trata-se, portanto, de pauta correspondente às audiências realizadas de forma presencial, na qual não foi encontrado um padrão em sua composição.

Infere-se, com base nessas informações, bem como naquelas apresentadas na última ata de correição, que a composição apresentada em autoinspeção é da pauta de audiências telepresenciais e, como visto no sistema PJe, designadas na sala “VIRTUAL”. Ainda, sugere-se que referida pauta seja compartilhada entre o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo.

Por fim, entende-se que o Juiz Titular e/ou a Juíza Substituta Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana, sendo dois dias para cada magistrado. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações da Unidade, no relatório da autoinspeção realizada no período de 25 a 29/01/2021, as datas mais distantes de designação de audiência com regularidade na pauta do Juiz Titular/Juiz Substituto são:

- 14/04/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (76 dias corridos);
- 14/04/2021 para as Iniciais do rito ordinário (76 dias corridos);
- 09/06/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (132 dias corridos);
- 30/06/2021 para as UNAs do rito ordinário (153 dias corridos);
- 09/06/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (132 dias corridos);
- 01/07/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (154 dias corridos);

- 30/06/2021 para as Instruções do rito ordinário (153 dias corridos);
- 01/07/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (154 dias corridos).

Não foram informadas as datas em relação às audiências de conciliação, mediação, e cartas precatórias inquiritórias.

Em consulta ao sistema PJe, realizada entre os dias 08/02/2021 e 12/02/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**, designadas na “SALA PRINCIPAL”:

- 18/05/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (100 dias corridos);
- 14/04/2021 para as Iniciais do rito ordinário (66 dias corridos);
- 01/07/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (144 dias corridos);
- 12/07/2021 para as UNAs do rito ordinário (155 dias corridos);
- 19/07/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (162 dias corridos);
- 22/07/2021 para as Instruções do rito ordinário (165 dias corridos);
- 01/03/2021 para as conciliações (22 dias corridos);
- 25/03/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (46 dias corridos).

Não constam audiências especificadas como Instruções dependentes de perícia designadas nesta sala.

Ainda, em consulta ao sistema PJe foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**, designadas na sala “VIRTUAL”:

- 06/04/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (58 dias corridos);
- 30/03/2021 para as Iniciais do rito ordinário (51 dias corridos);
- 15/03/2021 para as UNAs do rito ordinário (36 dias corridos);
- 17/03/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (38 dias corridos);
- 09/06/2021 para as Instruções do rito ordinário (122 dias corridos);
- 22/03/2021 para as conciliações (43 dias corridos).

Não constam audiências UNAs do rito sumaríssimo, de carta precatória inquiritória, assim como Instruções dependentes de perícia designadas nesta sala.

AUDIÊNCIAS E CEJUSC

Ainda no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC de Ribeirão Preto (Portaria GP 24/2020) para tentativa de conciliação.

Além das duas salas acima mencionadas, verificou-se que a Unidade tem mais 6 (seis) salas de audiências configuradas no sistema PJe, a saber: “CEJUSC - CONHECIMENTO”, “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 1”, “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 2”, “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 3”, “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 4” e “Sala Mediação”.

Não foram encontrados processos com audiências designadas nas salas “CEJUSC - CONHECIMENTO”, “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 4” e “Sala Mediação”.

Em relação às salas denominadas “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 1”, “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 2” e “CEJUSC - EXECUÇÃO - Sala 3”, observou-se a designação de

audiências entre 02/02/2021 e 03/03/2021, em torno de 5 (cinco) audiências por dia de pauta, sendo estas do tipo conciliação em execução. Ainda, verificou-se que as audiências realizadas ocorreram de forma telepresencial.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 22 e 26/03/2021, verificou-se que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Ainda, diante do informado no relatório de autoinspeção da Unidade, há um total de 79 (setenta e nove) processos fora da pauta de audiências, sendo:

- 11 (onze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 29 (vinte e nove) Iniciais do rito ordinário;
- 15 (quinze) UNAs do rito sumaríssimo;
- 18 (dezoito) UNAs do rito ordinário;
- 4 (quatro) Instruções do rito ordinário;
- 2 (duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Foi informado que não há Instruções no rito sumaríssimo aguardando a designação.

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do chips “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 549 (quinhentos e quarenta e nove) processos da fase de conhecimento. Entretanto, notam-se inconsistências, como nos processos 0010448-61.2019.5.15.0054, 0011261-88.2019.5.15.0054 e 0010076-78.2020.5.15.0054, que já possuem audiências designadas mas ainda não tiveram referido chips excluído. Já, buscando por meio da ferramenta GIGS, pela descrição da atividade “DESIGNAR”, foram encontrados 85 (oitenta e cinco) processos pendentes de inclusão em pauta de audiência.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 8 (oito) processos novos pendentes de designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS, do relatório pré-correicional [RPC], verifica-se que a Unidade realizou 330 (trezentas e trinta) audiências Iniciais, 68 (sessenta e oito) UNAs, 299 (duzentas e noventa e nove) Instruções e 575 (quinhentas e setenta e cinco) conciliações na fase de conhecimento. Destaca-se que as audiências de tentativa de conciliação foram realizadas em grande quantidade, desde junho/2020, enquanto a retomada das audiências Iniciais e de Instruções ocorreu somente a partir de outubro/2020, com acentuada redução das audiências de tentativa de conciliação. Registre-se que apenas um magistrado atuou na Unidade nos períodos entre: 19/10 a 17/11/2020, por ocasião das férias do Juiz Titular, e 16/09 a 15/10/2020, porque em férias a Juíza Substituta Auxiliar Fixo .

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 49,1 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz na Unidade. Ao considerar o mês com 30 (trinta)

dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na unidade, no mínimo, por 19 (dezenove) dias durante o mês.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 05/02/2021 a 10/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010316-72.2017.5.15.0054 - Neste processo a Vara não cumpre o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à precisa identificação das partes, tendo em vista que a segunda reclamada não possui CNPJ cadastrado no sistema. As partes firmaram acordo, cujo inadimplemento foi acusado pela parte autora, não tendo sido verificada nos autos a determinação para a retificação dos assentos processuais.
- 0010214-45.2020.5.15.0054 - A Vara também deixou de cumprir o disposto nos Artigos 57 e 58 da CPCGJT nestes autos, em razão da ausência de CPF do reclamado. Foi homologado acordo em audiência, também não tendo sido verificada a determinação para regularização do cadastro.
- 0010189-37.2017.5.15.0054 - Neste processo a Vara não cumpre o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade na tramitação do feito, o qual trata de Acidente de Trabalho. O processo foi recebido da instância superior em 12/06/2020, ainda sem tramitação, e aguarda na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 09/10/2020.
- 0010325-29.2020.5.15.0054 - A Vara também deixou de cumprir a disposição do artigo 60 da CPCGJT neste processo, uma vez que não há movimentação desde 31/12/2020, não havendo prioridade no processamento do feito, que trata de empresa em situação de falência.
- 0011400-11.2017.5.15.0054 e 0010363-12.2018.5.15.0054 - Nestes processos verificou-se que a Vara cumpre o artigo 61 da CPCGJT, tendo em vista que constou em despacho o deferimento, assim como a fundamentação, para a tramitação em segredo de justiça.
- 0011241-97.2019.5.15.0054 - Já neste processo não houve o cumprimento do artigo 61 da CPCGJT, visto que não foi localizado o deferimento da tramitação em segredo de justiça por meio de decisão fundamentada.
- 0010903-89.2020.5.15.0054 - Observou-se que nos autos a Vara cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, tendo em vista o prazo de 20 dias concedido ao município reclamado para a apresentação de sua defesa. Neste mesmo processo observou-se que a Vara seguiu a Recomendação GP-CR nº 1/2014, ao abster-se de incluir em pauta o alusivo processo, no qual trata-se de município a parte reclamada.
- 0010079-33.2020.5.15.0054 - Neste processo, a Unidade não cumpre a Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas - visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara.
- 0010536-02.2019.5.15.0054 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples, para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

- 0010431-59.2018.5.15.0054 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto no Art. 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência, independentemente de notificação ou intimação.
- 010867-81.2019.5.15.0054 e 0010118-30.2020.5.15.0054 - Nestes processos, embora a Unidade tenha realizado os despachos de designação das audiências a serem realizadas no CEJUSC, antes da remessa, deixou de registrar a determinação ou solicitação do envio bem como a expressa anuência do Juízo, em descumprimento ao disposto no art. 75 da CPCGJT.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 05/02/2021 a 10/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010729-17.2019.5.15.0054 - Neste processo a Vara cumpriu a disposição do Art. 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante para o adiamento da sessão de instrução.
- 0010388-54.2020.5.15.0054, 0010637-05.2020.5.15.0054 e 0011241-97.2019.5.15.0054 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no art. 80 da CPCGJT, não exigindo o depósito prévio para Perito, tendo constado, em despacho, como uma sugestão à parte. Todavia, em relação aos autos 0010388-54.2020.5.15.0054 e 0010637-05.2020.5.15.0054, houve o descumprimento da Recomendação CR nº 7/2017, pois ao ser determinada a perícia técnica não foi observada a delimitação da diligência, com a indicação exata do local e a identificação do objeto a ser periciado.
- 0011241-97.2019.5.15.0054 - Neste processo observa-se o cumprimento da Recomendação CR nº 7/2017, pois foi proferido despacho com a determinação de realização da perícia médica e a concessão de prazo para manifestação das partes, tendo sido posteriormente juntado pela perita o local e a data da realização da perícia. Atende, ainda, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.
- 0011159-03.2018.5.15.0054 e 0011111-10.2019.5.15.0054 - Nestes processos a Unidade cumpriu o artigo 85 da CPCGJT, uma vez que, como Juízo Deprecado, não se recusou a cumprir as Cartas Precatórias inquiritórias pela ausência dos depoimentos pessoais das partes. A norma também prevê que o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir Carta Precatória pela ausência de quesitos, porém

não foram encontrados processos em referida circunstância, sendo sempre observada a apresentação dos quesitos.

- 0011120-35.2020.5.15.0054 - Neste processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido, que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0011182-12.2019.5.15.0054 e 0011675-28.2015.5.15.0054 - Nestes processos verificou-se o descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, que trata da utilização dos mecanismos chips, porque foi mantido o chips "Remeter Recurso", mesmo após remetidos os autos à instância superior.
- 0010786-35.2019.5.15.0054 - Neste processo, ainda sobre a Ordem de Serviço CR nº 4/2019, observou-se que a Vara designou audiência e deixou de excluir o chips "Audiência - não designada". Assim, conclui-se, com relação à utilização dos mecanismos chips, que embora utilizados, não o são de forma correta, por não serem atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.
- 0011311-51.2018.5.15.0054 e 0011227-16.2019.5.15.0054 - Nestes processos a Vara não cumpriu o que determina o Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois embora tenha constado nas atas de audiência de instrução que o *link* de acesso à gravação da sessão seria disponibilizado em 10 dias, isto de fato não ocorreu em ambos os processos. Ainda, nos autos 0011311-51.2018.5.15.0054, constou em certidão de id 94ebd0f que o acesso à gravação seria liberado apenas mediante solicitação, quando então seria encaminhado o *link* de acesso para o interessado, via e-mail, e não disponibilizado no processo, em descumprimento à norma supracitada. Nada obstante, nos dois processos a Vara atendeu a disposição do Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe as atas de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0010316-72.2017.5.15.0054 - Neste processo a Unidade cumpre o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, ao inserir na ata de audiência o texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- 0010214-45.2020.5.15.0054 - Já neste processo a Unidade deixou de cumprir o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, pois na ata de audiência não constou o texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- 0011241-97.2019.5.15.0054 - Observou-se neste processo o atendimento à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato das partes - visto que foi solicitado, em despacho, que as partes apresentassem seus endereços eletrônicos e número de telefone celular para receber eventuais informações.
- 0010388-54.2020.5.15.0054 - Neste processo observou-se o cumprimento da Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- 0011885-45.2016.5.15.0054 - Neste processo a Unidade cumpre as Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, que trata da expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.

- 0010452-64.2020.5.15.0054 e 0010316-67.2020.5.15.0054 - Nestes processos, ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação no conhecimento, aguardando o encerramento da instrução, constatou-se que o mais antigo é o processo 0011287-91.2016.5.15.0054, distribuído em 20/07/2016, com 1625 (mil seiscentos e vinte e cinco) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que referido processo foi recebido da instância superior em 18/09/2020, para reabertura da instrução processual. Foi concedido à reclamada prazo para reapresentar aditamento à defesa, encontrando-se na tarefa “Aguardando prazo”, desde 30/11/2020. A última ocorrência foi a manifestação do autor em 28/01/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Dentre esses 5 (cinco) processos de maior tempo de tramitação na fase, a tramitação mais antiga é a do processo 0012014-50.2016.5.15.0054, cuja entrada na tarefa ocorreu em 01/12/2016, e conta com 1491 (mil quatrocentos e noventa e um) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo está associado a outro e foi sobrestado para tramitação apenas nos autos principais.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, constatou-se que a Unidade cumpre os normativos, em termos. Conforme já observado no processo 0011241-97.2019.5.15.0054, não exige depósito prévio para o Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes, sendo que o local e data para a realização da perícia foi indicado nos autos pela perita médica designada. Atende, ainda, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial. No que diz respeito a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Todavia, nos autos 0010388-54.2020.5.15.0054 e 0010637-05.2020.5.15.0054, ao determinar a realização da perícia técnica, não foi realizada a delimitação da diligência, em decumprimento à Recomendação CR nº 07/2017.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos em 12/02/2021, verificou-se que há 433 (quatrocentos e trinta e três) profissionais cadastrados no município de Sertãozinho, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 97 (noventa e sete) engenheiros e 14 (quatorze) médicos. Não há nenhum técnico em segurança do trabalho.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado o relatório "Audiências realizadas , sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão seria o de 0011408-22.2016.5.15.0054, com 1109 (mil cento e nove) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 29/01/2018). Todavia, observou-se que houve acordo nos autos, cujo movimento de homologação de acordo não foi lançado, motivo pelo qual foi acusado neste relatório. Em semelhante situação encontram-se os processos nº 0002375-91.2013.5.15.0125 e nº 0010163-05.2018.5.15.0054, nos quais não foi lançado o movimento de homologação da transação.

Outra inconsistência foi encontrada no processo nº 0011323-65.2018.5.15.0054, visto que também foi relacionado no relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, nos processos com audiência realizada e sem conclusão. O processo em questão teve audiência de instrução realizada em 07/10/2019 e, embora tenha sido acusado neste relatório, foi julgado em 14/08/2020, concluindo-se que se trata de mais um processo no qual não houve o lançamento da solução havida em audiência. Em situação semelhante encontra-se o processo 0010012-05.2019.5.15.0054. Ressalta-se que foram constatados, neste relatório, diversos processos com inconsistências, por não terem sido realizados os lançamentos das soluções havidas em audiência.

Assim, não foram observados processos em que a Unidade não tenha cumprido a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) com relação à audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento, visto que os processos verificados por amostragem no relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe - tratava-se todos de autos com inconsistências em seus lançamentos.

O Juiz Titular RENÊ JEAN MARCHI FILHO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixo POLYANNA SAMPAIO CÂNDIDO DA SILVA SANTOS (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 05/02/2021 a 10/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011498-64.2015.5.15.0054 e 0010189-37.2017.5.15.0054 - Observou-se nestes processos o cumprimento ao artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais, em seu limite máximo, a serem requisitados ao tribunal por se tratar de reclamante sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da Justiça Gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010363-12.2018.5.15.0054 - Neste processo a Vara cumpre o artigo 102 da CPCGJT, analisando e formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010321-94.2017.5.15.0054 e 0010363-12.2018.5.15.0054 - Nestes processos a Unidade cumpriu a Recomendação CR nº 6/2019, visto que foi determinado o processamento do Agravo de Instrumento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

- 0010363-12.2018.5.15.0054 - Verificou-se neste processo, assim como em diversos outros, que a Vara cumpre o disposto no Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, efetuando a remessa à segunda instância de recurso ordinário conforme as regras ali determinadas (remessa em dias úteis, entre 8h00 e 16h00).

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no Art. 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 377 (trezentos e setenta e sete) processos aguardando a primeira audiência, 574 (quinhentos e setenta e quatro) aguardando o encerramento da instrução, 3 (três) aguardando prolação de sentença, 312 (trezentos e doze) aguardando cumprimento de acordo e 1.209 (mil duzentos e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 4 (quatro) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que os embargos de declaração indicados no relatório foram julgados em janeiro e fevereiro de 2021.

Registre-se, também, que havia 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que os processos já foram tramitados em relação aos pedidos de tutela, sendo que as petições foram alteradas para “manifestação” em dois deles, um foi redistribuído, e os demais tiveram as tutelas julgadas em janeiro de 2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 20,6, contra 25,5 do grupo e 32,4 do Eg. Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 29 (vinte e nove) Recursos Ordinários e 2 (dois) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade. Não havia Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados de audiência relacionada aos processos solucionados com exame de mérito demonstrou que a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 47,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto seu grupo de distribuição tem o índice 55,7 - e o Eg. Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro de 2020 e dezembro de 2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada,

entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, lgest e Procedimentos)

DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO

Foram analisados processos, por amostragem, em 29/01 e 01/02/2021.

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à expedição de alvará para levantamento do FGTS e intimação específica para a anotação de CTPS, conforme examinado nos processos 0010158-80.2018.5.15.0054, 0011394-67.2018.5.15.0054, 0010320-80.2015.5.15.0054 e 0010863-44.2019.5.15.0054.

Verificou-se que a Unidade, no referido despacho, determina o período em que os atos deverão ser praticados pelas partes, como exemplificado: *“Determina-se à reclamada que, no período de __/__/__ a __/__/__, apresente...”*. Assim, não há uniformidade na quantificação dos prazos, de modo que, em geral, é concedido prazo de 10 (dez) dias para a reclamada apresentar seus cálculos, 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, e 8 (oito) dias para tréplica, conforme constatado nos processos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0011102-53.2016.5.15.0054 e 0000866-47.2013.5.15.0054.

Na hipótese de nomeação de perito, foram verificadas duas situações: na primeira, é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e os autos devem ser levados à conclusão após a juntada do parecer; na segunda, em um único despacho, é deferido o prazo de 20 (vinte) dias para elaboração do laudo, 8 (oito) dias de prazo comum para impugnações, mais 8 (oito) dias para esclarecimentos e, por fim, 5 (cinco) dias de prazo comum para manifestação das partes. Desta forma, o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado, como observado nos processos 0011102-53.2016.5.15.0054, 0010158-80.2018.5.15.0054 e 0010835-47.2017.5.15.0054.

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se igualmente que, quando do trânsito em julgado, não há encaminhamento dos processos para audiência de conciliação/mediação, realizadas no CEJUSC, como visto nos feitos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0011102-53.2016.5.15.0054, 0000866-47.2013.5.15.0054, 0010158-80.2018.5.15.0054 e 0010835-47.2017.5.15.0054. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica.

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se ainda que no mesmo despacho, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há determinação tanto para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso quanto para imediata liberação desse valor, como examinado nos processos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0011102-53.2016.5.15.0054 e 0000866-47.2013.5.15.0054.

SISTEMA PJE-CALC

Ainda no que concerne ao despacho inicial, restou também apurado que os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito recomendam a utilização do sistema PJe-Calc, como verificado nos feitos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0000866-47.2013.5.15.0054, 0011102-53.2016.5.15.0054, 0010158-80.2018.5.15.0054 e 0010835-47.2017.5.15.0054.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados ao sistema desde dezembro/2020 e início de janeiro/2021, situação averiguada nos processos 0011000-94.2017.5.15.0054, 0011083-81.2015.5.15.0054 e 0011084-27.2019.5.15.0054. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0010094-12.2014.5.15.0054, 0010820-44.2018.5.15.0054, 0000165-52.2014.5.15.0054, 0011072-18.2016.5.15.0054 e 0011203-61.2014.5.15.0054.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula, observa-se a ocorrência de 516 (quinhentos e dezesseis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como aferir os que já se encontram aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “aguardando contadoria”. Os processos mais antigos encontrados, por amostragem, aptos para análise das contas, são os feitos 0000280-10.2013.5.15.0054, na tarefa desde 19/03/2020, e 0011038-38.2019.5.15.0054, na tarefa desde 31/03/2020.

Constatou-se também que desde a última correição foram encerrados 240 (duzentos e quarenta) processos na fase. Referida informação foi extraída do sistema e-Gestão e, posteriormente, ratificada no sistema PJe da Unidade, nos feitos 0010460-41.2020.5.15.0054, 0010209-57.2019.5.15.0054, 0010820-44.2018.5.15.0054, 0010790-43.2017.5.15.0054 e 0011466-25.2016.5.15.0054.

Acertadamente, não foram encontrados processos na fase de liquidação com quaisquer *chips* relativos ao BACENJUD.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 34 (trinta e quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada. Assim, inequívoca a inobservância da Unidade ao Comunicado CR nº 05/2019, visto que a Unidade deveria ter iniciado a fase de execução e só então direcionado os processos ao arquivo provisório apropriado, conforme examinado nos feitos 0010754-98.2017.5.15.0054, 0010806-94.2017.5.15.0054, 0011361-14.2017.5.15.0054, 0010864-97.2017.5.15.0054 e 0010241-96.2018.5.15.0054.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se também a existência de 09 (nove) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que os processos mais antigos são os de números 0010094-12.2014.5.15.0054, desde 02/12/2020, e 0010433-97.2016.5.15.0054, desde 18/01/2021.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise efetuada nos feitos 0011918-98.2017.5.15.0054, 0001262-29.2010.5.15.0054, 0010205-54.2018.5.15.0054, 0001869-37.2013.5.15.0054 e 0000249-87.2013.5.15.0054, demonstrou que a Unidade não faz uso da grande maioria os *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente no sistema PJe e não utilizada pela Vara é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme observado nos feitos 0010205-54.2018.5.15.0054, 0011410-55.2017.5.15.0054, 0001990-65.2013.5.15.0054, 0010755-15.2019.5.15.0054 e 0001869-37.2013.54.15.0054. Nota-se que nesta ferramenta, em particular, há registros de agendamentos de alguns prazos, mas sem baixa após cumprimento da tarefa. O GIGS também é utilizado para designar responsabilidades.

CERTIFICAÇÃO DE SALDOS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observando, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante apurado nos feitos 0010982-78.2014.5.15.0054, 0012142-07.2015.5.15.0054, 0011831-16.2015.5.15.0054, 0011541-30.2017.5.15.0054 e 0012076-90.2016.5.15.0054.

VARIAÇÃO PROCESSUAL

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 07/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.202 (mil duzentos e dois) processos para 1.283 (mil duzentos e oitenta e três) processos, sendo 516 (quinhentos e dezesseis) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolatação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos do relatório do e-Gestão, exceção feita ao processo 0000866-18.2011.5.15.0054, que já foi arquivado, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0122600-04.2009.5.15.0054, com 3.571 (três mil quinhentos e setenta e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/06/2018, na fase de liquidação. Aguarda o cumprimento de acordo, homologado em 22/03/2011, para pagamento de parte do débito em 13 (treze) parcelas e o restante em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas.

- 0000060-46.2012.5.15.0054, com 2.590 (dois mil quinhentos e noventa) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 21/03/2018, na fase de liquidação, iniciada em 28/11/2013. Cálculos apresentados pela reclamada (em recuperação judicial) e homologados em 31/10/2014. Expedida carta de habilitação em 05/09/2016, o autor se manifestou sobre o inadimplemento de obrigação de fazer determinada pelo julgado, informado o cumprimento da obrigação em 1º/11/2017, o passivo resultante do inadimplemento foi liquidado nos autos e homologado em 14/06/2019. Certidão de crédito expedida em 02/12/2020. Processo na tarefa “Cumprimento de Providências”.
- 0001918-78.2013.5.15.0054, com 2.211 (dois mil duzentos e onze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 21/03/2018, na fase de liquidação, iniciada em 12/12/2014. Perito nomeado em 19/10/2015. Após diversas manifestações das partes e esclarecimentos prestados pelo perito, houve acordo em audiência realizada em 03/07/2018. Em 03/09/2020, em decorrência da pandemia, a reclamada requereu e teve deferida a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor de 4 (quatro) parcelas vincendas, cujos valores abatidos deverão ser pagos nos meses seguintes ao final do acordo inicialmente celebrado.
- 0000989-45.2013.5.15.0054, com 2.011 (dois mil e onze) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 25/04/2018, na fase de liquidação, iniciada em 04/08/2015. Cálculos da Reclamada homologados em 31/03/2016, mas impugnados pela União em relação às contribuições previdenciárias. Após várias intimações e deferimento de novos prazos, a reclamada não reapresentou seus cálculos, o que implicou na nomeação de perito contábil, em 03/02/2020. Laudo apresentado. Determinada a intimação da União em 27/01/2021.
- 0037200-56.2008.5.15.0054, com 1.962 (mil novecentos e sessenta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 25/04/2018, na fase de liquidação. Nos autos da execução provisória, autuada em 10/01/2011, foram homologadas contas em 13/01/2012. Nos autos principais a liquidação foi iniciada em 19/01/2015, com acordo parcial homologado em 03/06/2016 e designação de perito contábil em 06/10/2017. Após discussões, os cálculos foram homologados em 11/04/2019. Porém, após acordo parcial homologado em 14/06/2019, a sentença de liquidação foi impugnada pelo reclamante, encontrando-se a respectiva manifestação da parte contrária pendente de apreciação desde 29/01/2021.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via convênio BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 06 a 12/02/2021:

PRAZOS VENCIDOS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 45 (quarenta e cinco) processos na tarefa Iniciar execução, sendo o mais antigo uma Execução fiscal que aguarda apreciação desde 09/2020.

Há 239 (duzentos e trinta e nove) processos nas tarefas “Análise” e “Análise de execução”, o mais antigo é o processo 0324800-20.1997.5.15.0054, na tarefa desde 09/2019, ou seja, há 17 (dezesete) meses. Referido processo foi migrado para o sistema PJe no ano de 2018 e permaneceu suspenso até 09/2019, aguardando solução de embargos de terceiro. Após a juntada de cópia do v. acórdão transitado em julgado, o processo foi movido para a tarefa “Análise de execução”, onde permanece até o momento sem tramitação e sem GIGS para controle de prazo.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0083700-54.2006.5.15.0054, que retornou do E. Tribunal em 10/2019, há 16 (dezesesseis) meses, e foi migrado para o sistema PJe, sem que houvesse tramitação efetiva. O processo está na tarefa desde então, igualmente sem GIGS.

Em situação semelhante está o processo 0199000-45.1998.5.15.0054, em que foi realizada audiência para tentativa de conciliação em 12/2019. Diante da ausência das executadas, o exequente apresentou pedido ao MM. Juízo, que chamou o feito à conclusão para prosseguimento. Analisando o fluxo geral do processo, na aba tarefas do sistema PJe, verificou-se que após referida audiência, o processo foi encaminhado à tarefa “Análise de execução”, há 14 (catorze) meses, onde permanece até o momento, sem conclusão para o Magistrado.

Em que pese os processos acima mencionados serem antigos na Unidade (1997, 1998 e 2006), não há elementos nos autos que demonstrem que a 1ª Vara de Sertãozinho priorize a tramitação dos processos nesta situação.

Registre-se que o tempo sem tramitação do processo se mostra muito superior ao razoável (aproximadamente um ano e meio), o que implica no descumprimento aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e produz impacto consideravelmente negativo nos índices da Unidade.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos, sendo que o mais antigo, 0000898-23.2011.5.15.0054, está na tarefa desde 08/2019. O processo foi migrado ao sistema PJe em 2018 e permaneceu aguardando resposta de Ofício expedido à Caixa Econômica Federal até 11/2019, quando houve juntada da resposta aos autos. No entanto, permanece sem tramitação há 15 (quinze) meses.

Já no processo 0096100-66.2007.5.15.0054, segundo mais antigo na tarefa “Prazos vencidos” e sem tramitação há 18 (dezoito) meses - desde 08/2019, após a realização da hasta pública com resultado negativo, o exequente foi intimado a requerer o que de direito, em 07/2019 e sua manifestação permanece sem apreciação pelo MM. Juízo até o momento.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de efetividade na tramitação e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase e contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº

07/2012, especialmente o art. 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, novamente, no agravamento dos índices da Unidade.

No que diz respeito à tarefa “Minutar despacho”, verificou-se que o processo 0011173-55.2016.5.15.0054 está concluso para elaboração de minuta há seis meses. O despacho anterior determinou que após a liberação do valor bloqueado ao exequente, realizada em 01/2020, a Secretaria procedesse com as pesquisas a que se refere o art. 121 da Consolidação de Provimentos da CGJT, para liberação do valor remanescente e, em seguida, proceder com o arquivamento dos autos.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 42 (quarenta e dois) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 07/2020. O processo 0010540-73.2018.5.15.0054 teve despacho proferido há sete meses determinando que o feito fosse encaminhado novamente ao CEJUSC, para designação de audiência para tentativa de conciliação. Há nos autos “lembrete” para que se aguarde resposta ao Ofício que solicitou reserva de numerário no processo da 2ª Vara de Sertãozinho. Em consulta ao referido processo (0034400-17.2000.5.15.0125) verificou-se que os autos estão arquivados e que o banco comprovou a transferência em 04/2020, três meses antes da edição do lembrete.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, o MM. Juízo da Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Verificados os processos 0011339-53.2017.5.15.0054, 0012170-72.2015.5.15.0054 e 0000691-53.2013.5.15.0054.

Observou-se nos processos 0012170-72.2015.5.15.0054 e 0000691-53.2013.5.15.0054 a inserção das ordens de bloqueio no SABB em 03/2020, há 11 (onze) meses, conforme “lembrete” anexado aos autos. Não há registros da coleta de resultados da ordem cadastrada até o presente momento.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” na fase de execução, verificou-se a existência de 130 (cento e trinta) processos. Porém, grande parte dos processos estão com chip equivocado, o que dificulta a gestão célere nesta fase. Cita-se, por exemplo, o processo 0324500-24.1998.5.15.0054, abaixo analisado.

No processo 0324500-24.1998.5.15.0054 já houve expedição de mandado de pesquisa básica e cumprimento da diligência em 02/2020, embora ainda permaneça com o chip “BACENJUD”. Verificou-se, ainda, que há determinação para a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, que não foi cumprida pela Secretaria e

não há GIGS ou *chips* que permitam concluir que a Unidade priorize a gestão deste processo, pelo contrário, há apenas o *chip* referente ao BACENJUD, que já foi realizado em 09/2019 - conforme “lembrete” fixado nos autos sobre o uso do SABB. Ressalte-se que esse processo está na tarefa “Cumprimento de providências” aguardando deliberação sobre o prosseguimento da execução.

Já o processo 0076000-22.2009.5.15.0054, migrado em 02/2018, observou-se que o exequente foi intimado para manifestação sobre o prosseguimento da execução e quedou-se inerte. O MM. Juízo proferiu decisão em 04/2020, determinando a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD, que não foi cumprida pela Secretaria até o momento, não obstante os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar” estarem incluídos nos autos. Tal procedimento demonstra que a Unidade não prioriza atos processuais referentes aos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Insuficiente ou negativo o resultado da penhora online, o MM. Juízo da 1ª Vara de Sertãozinho determinou a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisas de bens, em atenção ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018, nos processos 0011186-54.2016.5.15.0054 e 0010475-15.2017.5.15.0054.

Nos casos acima observados, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria. Contudo, não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

O parágrafo único do art. 7º da norma acima mencionada admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências anteriores com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Observou-se nos processos acima mencionados que o MM. Juízo relegou a análise do pedido de desconsideração de personalidade jurídica para depois da diligência negativa do Oficial de justiça em face da empresa executada.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Restando negativas as diligências para expropriação de bens em face da executada (pessoa jurídica), por meio dos convênios eletrônicos, o MM. Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo 0001992-06.2011.5.15.0054. Assim, incluiu os atuais sócios no polo passivo, determinou a intimação das partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e o sobrestamento da execução até a decisão do incidente.

Decorrido “*in albis*”, o MM. Juízo ratificou a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a tentativa de penhora dos valores por meio do sistema SISBAJUD, ordenou a inclusão dos devedores no BNDT e sistema EXE15, caso insuficiente ou negativo o resultado da penhora online e que fosse expedido mandado de penhora e avaliação contra os sócios na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No caso em análise, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT. Contudo, verificou-se não ter constado do mandado a data da desconsideração da personalidade jurídica, em descumprimento ao § 2º, artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria.

SISTEMA EXE15

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05, 07/2016, 09/2018, Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções.

Ao consultar o processo 0002950-26.2010.5.15.0054, observou-se que o MM. Juízo aproveitou as diligências realizadas anteriormente em outro processo em face da executada e alguns sócios, resultando na dispensa da expedição de novo mandado em face deles, conforme art. 5º, § 1º, I, do Provimento 10/2018. Contudo, a certidão da diligência anterior não foi anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15 verificou-se que a diligência não poderia ter sido aproveitada por já ter decorrido o prazo do art. 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que referido prazo não foi majorado pela parametrização local.

O art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a 1ª Vara de Sertãozinho solicitou reserva de numerário para os processos 0207200-26.2007.5.15.0054 e 0001970-30.2013.5.15.0004.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010255-85.2015.5.15.0054, 0011432-84.2015.5.15.0054, foram corretamente sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019, que faz referência a outros normativos e, expressamente, aduz acerca da “*suspensão das execuções reunidas em curso nas unidade de origem*”.

Entretanto, ressalta-se que no processo **0010255-85.2015.5.15.0054**, acima mencionado consta o *chip* “BACENJUD - protocolar”, embora a execução tenha prosseguido no processo piloto. No particular, é necessária a regularização do chip.

CADASTRO EXE15 / EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento do processo 0000206-58.2010.5.15.0054.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos na fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não cumprir a determinação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15, para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 06 a 12/02/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE-15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0010990-50.2017.5.15.0054 e 0012429-67.2015.5.15.0054 verificou-se o cumprimento às normas.

Verificado o processo 0000552-67.2014.5.15.0054, constatou-se que, após juntada aos autos a certidão negativa em execução, o MM. Juízo determinou a expedição de carta precatória para tentativa de penhora livre sobre os bens dos executados. As diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE-15 (execução frustrada), sendo que, no “rascunho” anexado, constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução, em desconformidade com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016. Houve devolução da carta precatória expedida, em 08/10/2010, ainda não analisada pelo MM. Juízo. O processo encontra-se na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, desde 02/07/2020.

Ao analisar o processo 0011128-22.2014.5.15.0054, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado (parte ideal penhorada em conformidade com a parametrização local). O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o MM. Juízo determinou a designação de audiência para tentativa de conciliação. A audiência realizada resultou infrutífera. Designada a hasta pública, as partes e os coproprietários do bem penhorado foram devidamente intimados. Realizada a hasta pública em 15/12/2020, não houve arrematação do bem, conforme relatório anexado aos autos. O processo não foi levado à conclusão para deliberação quanto ao prosseguimento e encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 25/11/2020.

No processo 0011159-08.2015.5.15.0054, houve penhora que recaiu sobre o veículo Chevrolet Cobalt, ano 2014/2014, em bom estado geral de uso, conservação e funcionamento, conforme certificado pelo Oficial de Justiça. A diligência foi corretamente cadastrada no sistema EXE15. Por ocasião da penhora, o Oficial nomeou o executado como depositário do bem e deu-lhe ciência acerca do prazo legal para interposição de embargos. Integralmente garantida a execução e decorrido o prazo legal para interposição de embargos, o MM. Juízo determinou a designação de audiência para tentativa de conciliação. Audiência realizada em 03/08/2020, pelo CEJUSC, com resultado infrutífero.

Após a audiência, o processo não mais foi tramitado e encontra-se na tarefa “análise”, desde 24/10/2020.

No processo 0001107-89.2011.5.15.0054, houve despacho em 19/09/2019, determinando ao Oficial de Justiça a utilização do convênio ARISP, para obtenção de cópias das matrículas dos imóveis indicados à penhora pelo exequente. Conforme consta dos autos, o Oficial anexou as cópias das referidas matrículas em 29/10/2019. Após, o exequente, por três vezes, requereu o prosseguimento da execução (petições juntadas em 26/01/2020, em 10/04/2020 e em 03/10/2020), todavia, os autos não foram levados à conclusão. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 02/10/2019.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo contendo os Chips “SIMBA” e “CCS”. Além disso, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos referidos convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta, sem a atribuição de chips e/ou GIGS. Conforme pesquisa, há um total de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) processos na tarefa, dos quais, 111 (cento e onze) estão sem chips e 113 (cento e treze) estão sem GIGS.

Verificou-se que o processo 0000582-10.2011.5.15.0054 é o mais antigo da referida tarefa, desde 11/05/2018. No referido processo, por despacho de 27/02/2018, o MM. Juízo determinou a intimação do reclamante para indicar os meios para promover o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, iniciando-se a contagem do prazo, nos termos do art. 11-A da CLT. Devidamente intimada, a parte requereu quanto ao prosseguimento da execução, em 17/01/2019. A petição não foi apreciada e, após a manifestação do exequente, não houve mais qualquer tramitação do processo. Os procedimentos supracitados demonstram que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o chip “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0151900-45.2008.5.15.0054. Nesse processo, consta a seguinte anotação: “ver autos físicos para designar leilão”. O processo encontra-se na tarefa desde 25/09/2020. Verificou-se, ainda, dos processos 0000943-56.2013.5.15.0054 e

0001500-87.2006.5.15.0054, que já houve a realização da hasta pública, inclusive, com a arrematação de bens, conforme relatórios juntado aos autos. Todavia, o chip “Praça/Leilão – Designar” ainda permanece nos processos.

Já no processo 0010130-83.2016.5.15.0054, antes da designação de leilão do bem penhorado, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, foi realizada audiência para tentativa de conciliação em 09/03/2020, na qual restou determinado o prosseguimento da execução, porém, a Unidade ainda não liberou os bens para inclusão em hasta pública, no sistema EXE15.

Do processo 0000231-37.2011.5.15.0054, verificou-se que houve penhora de imóvel para garantia da execução, tendo sido designada hasta pública para o dia 15/09/2020. Todavia, por despacho proferido em 04/09/2020, o MM. Juízo determinou a exclusão do processo da hasta pública designada, tendo em vista a decisão liminar proferida em sede de Embargos de Terceiro (processo 10730-65.2020.5.15.0054). No mesmo despacho, restou determinada a suspensão da execução até resultado final dos embargos de terceiro referidos. Verificou-se, ainda, do sistema de manutenção de hastas públicas, que o bem penhorado consta com o status “excluído”. O processo encontra-se cadastrado no sistema EXE15, todavia, as diligências do Oficial de Justiça não foram lançadas no sistema. O processo encontra-se na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, desde 05/11/2020. Verificou-se, por fim, que nos autos de Embargos de Terceiro supracitado ainda não houve prolação de sentença.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, dos dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 26 (vinte e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 19 (dezenove) Embargos à Execução. Desse total, verificado o processo 0010544-18.2015.5.15.0054, constatou-se que, opostos os embargos em 04/12/2019, os mesmos já foram julgados pelo MM. Juízo, mediante sentença proferida em 26/06/2020. Intimadas as partes, o prazo legal para interposição de recurso decorreu em 06/07/2020. O processo ainda se encontra na tarefa “aguardando prazo”, desde 26/06/2020.

Ainda, constatou-se haver outros processos com embargos à execução já julgados, mas que permanecem com o Chip “Apreciar Emb Exec”. Citam-se, por exemplo, os processos 0011129-36.2016.5.15.0054; 0010544-18.2015.5.15.0054 e 0129500-37.2008.5.15.0054. Tais casos demonstram ausência de gestão eficiente nos processos em tramitação na Unidade. Eventuais inconsistências que a Unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do PJe.

Constatou-se, ainda, a existência de apenas um processo (0020000-66.1990.5.15.0054) na fase de execução, com chip “Apreciar ED”. Os embargos declaratórios foram apresentados em 19/01/2021. Intimada, a parte contrária apresentou impugnação aos embargos em 02/02/2021. Os embargos ainda não foram julgados pelo MM. Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 01/02/2021.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 10/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 36 (trinta e seis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 27 (vinte e sete) processos com chip “Admissibilidade – AP”. Desses, verificou-se que 2 (dois) processos já foram enviados à instância superior, mas permanecem com o chip. Ressalta-se, mais uma vez, que o chip é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da unidade depende de sua correta utilização. Eventuais inconsistências que a unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do PJe.

No processo 0011917-84.2015.5.15.0054, a petição de agravo de petição foi anexada aos autos em 12/05/2020. O recebimento/processamento do recurso foi realizado através de sentença. A parte contrária apresentou contraminuta em 03/06/2020. O processo demonstra estar apto a ser enviado à instância superior, mas encontra-se na tarefa “prazos vencidos”, desde 01/09/2020.

No processo 0010129-98.2016.5.15.0054, verificou-se que o agravo de petição foi interposto pela executada em 10/06/2020, mas ainda não houve decisão acerca do recebimento/processamento do recurso. Processo encontra-se na tarefa “análise”, desde 28/08/2020.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0011126-47.2017.5.15.0054 que, na decisão que determinou o processamento do recurso, o MM. Juízo não se pronunciou acerca da verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, de igual modo, não houve deliberação acerca da liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o chip “Admissibilidade - AIAP”.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos pendentes, ambos de fevereiro/2021.

Já na tarefa “Recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0010105-07.2015.5.15.0054, na tarefa desde 10/07/2020.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para

controle dos referidos processos. Todos estão na tarefa “análise”, sendo o mais antigo o processo 0011613-85.2015.5.15.0054, desde 28/10/2020. Nele foi proferido despacho em 23/07/2020, determinando a intimação da executada para oposição de embargos, no prazo de 30 dias, bem como, a expedição de precatório, após o decurso do prazo legal. A executada foi intimada via sistema, todavia, observa-se dos autos que, quando da intimação, não foi lançado no sistema o prazo correto (30 dias), e, sim, de forma equivocada, o prazo de 5 dias. Dessa forma, conforme se verifica do “menu – expedientes”, o decurso do prazo para oposição de embargos pela executada ocorreu em 10/08/2020. Em 30/09/2020, a exequente manifestou-se nos autos, requerendo a expedição do ofício precatório. A petição ainda não foi analisada. O processo encontra-se na tarefa “análise”, desde 28/10/2020.

Verificado, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 222 (duzentos e vinte e dois) processos com o chip “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011007-23.2016.5.15.0054 (desde 19/03/2020). Desse total, foram verificados os processos 0010467-38.2017.5.15.0054; 0010028-90.2018.5.15.0054; 0011397-56.2017.5.15.0054; 0018500-08.2003.5.15.0054; 0011009-27.2015.5.15.0054, em relação ao correto uso de chip e GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019. Verificou-se que a Unidade cumpre o normativo nesses processos.

EXECUÇÃO FRUSTRADA / ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / SOBRESTAMENTO / PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Ao consultar o processo 0000207-04.2014.5.15.0054, verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o MM. Juízo determinou a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB, bem como, a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Houve o efetivo cumprimento às determinações pela Secretaria (inclusão no BNDT, SERASA e CNIB) e o processo foi remetido à tarefa “aguardando final do sobrestamento”. A execução foi corretamente cadastrada como frustrada no sistema EXE15. Verificou-se, do referido processo, que a Unidade observa o momento oportuno para inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Porém, não observa as determinações constantes do art. 4º, do mesmo Provimento, no que diz respeito ao momento para inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

Já no processo 0149800-83.2009.5.15.0054, constatou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, e após o arquivamento provisório do feito, em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em descumprimento ao art. 109 da Consolidação dos Provimento da CGJT.

Ademais, registre-se que o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização

dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inc. III, art. 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação à aplicação da prescrição intercorrente, verificou-se do processo 0003500-55.2009.5.15.0054, que, em face do esgotamento das providências executivas, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Há determinação, ainda, para intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento, após o decurso do prazo de suspensão. Não havendo manifestação da parte, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo subsequente de 02 (dois) anos. Por fim, há determinação do MM. Juízo para que, após o prazo de 2 anos, seja dada ciência ao exequente, e, nada mais havendo, será declarada a prescrição intercorrente, arquivando-se definitivamente os autos.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO / FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL / CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

A respeito da falência ou recuperação judicial dos executados, constatou-se que MM. Juízo determina a remessa do processo ao arquivo provisório, na forma do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019. Cita-se, por exemplo, o processo 0011972-35.2015.5.15.0054.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no §2º, art. 112 daquela Consolidação.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No processo 0012121-94.2016.5.15.0054, observou-se que a Unidade realizou a reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), nos termos do art. 151, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No tocante ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no art. 154 da Consolidação supramencionada, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Ao consultar a tarefa “aguardando cumprimento de prazo”, constatou-se haver processos cujos prazos já se encerraram, mas que permanecem na tarefa em razão do não fechamento automático do prazo. Citam-se, por exemplo, os processos 0001614-79.2013.5.15.0054 e 0010019-02.2016.5.15.0054, conforme segue.

No processo 0001614-79.2013.5.15.0054, verificada a quitação da execução, o MM. Juízo liberou os valores à perita e determinou a transferência de valores a título de contribuição previdenciária. As partes foram intimadas da decisão para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Porém, o prazo não foi contabilizado automaticamente pelo sistema PJe, razão pela qual o processo permanece na tarefa aguardando o cumprimento de prazo desde 06/03/2020. Registre-se, ainda, que no processo há certificação quanto à devolução do ofício pela instituição financeira, sem cumprimento por ausência de dados para a efetivação da transferência de valores.

Já no processo 0010019-02.2016.5.15.0054, a executada foi intimada para ciência de valores bloqueados em 12/03/2020, para eventual manifestação no prazo de cinco dias. Até o momento o prazo não foi finalizado automaticamente.

Ressalte-se, que em relação à tarefa aguardando cumprimento de acordo, para o bom funcionamento do sistema eletrônico, é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente.

Portanto, orienta-se que a Unidade, sistematicamente, verifique as tarefas acima mencionadas, para saneamento das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e consequentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR Nº 07/2019, não foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção o saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”. Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.383 (um mil, trezentos e oitenta e três) processos, o mais antigo de 11/08/2019 (processo 0010541-97.2014.5.15.0054).

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0039600-68.1993.5.15.0054: o mais antigo em tramitação, com 8.965 (oito mil, novecentos e sessenta e cinco) dias. Verificada a tramitação do processo físico, através do portal do TRT-15, constatou-se que em 29/04/2013 o processo foi suspenso por execução frustrada. Em 06/10/2014 foi determinada a unificação das execuções contra as mesmas executadas, ficando o processo em referência como piloto das demais execuções. Na mesma ocasião, foi determinado o prosseguimento da execução, com a intimação dos executados para pagamento, em quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 475-J (atual art. 523, §1º) do CPC, e prosseguimento com a penhora on-line e demais convênios. O processo foi migrado ao sistema PJe em 18/10/2018. Por

despacho proferido em 25/06/2018, o MM. Juízo determinou a manifestação dos exequentes sobre a nota de devolução do Cartório de Imóveis e demais expedientes, juntados nos autos físicos, requerendo o quê de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, iniciando-se a contagem do prazo, nos termos do art. 11 A da CLT. Diante da manifestação dos exequentes, alegando fraude à execução na doação do imóvel do executado, o MM. Juízo, em 10/10/2018, determinou a realização de audiência para tentativa de conciliação. Realizada a audiência em 07/02/2019, com resultado infrutífero. Prosseguiu-se a execução, então, com a expedição de mandado para registro de declaração de ineficácia de doação do imóvel, bem como, para registro da penhora efetuada por termo nos autos físicos. A certidão de cumprimento do mandado foi anexada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça em 01/09/2019. Submetendo o feito à conclusão em 17/04/2020, o MM. Juízo, considerando a avaliação do imóvel penhorado por Termo, determinou a intimação dos executados para fim de oposição de embargos. Devidamente intimadas as partes, houve interposição de embargos à execução em 04/02/2021, sendo que o processo ainda não foi levado à conclusão para análise. Verificou-se, ainda, que o processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos” desde 06/02/2021. As partes não foram inseridas no BNDT e não constam informações sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Não há anotações que demonstrem que a Unidade tenha adequado acompanhamento do processo, através da ferramenta GIGS. Por fim, verificou-se que o processo foi devidamente cadastrado no sistema EXE15.

. 0139000-21.1994.5.15.0054: segundo mais antigo em tramitação, com 8.368 (oito mil, trezentos e sessenta e oito) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 22/02/2018. Por despacho proferido em 08/05/2018, foi determinada a reunião das execuções contra os mesmos executados, ficando o processo em referência como piloto, por estar em estágio mais avançado, considerando a penhora de bem imóvel. No mesmo despacho, restou determinada, ainda, a realização de audiência para tentativa de conciliação. Audiência realizada em 12/07/2018, com resultado infrutífero. O MM. Juízo determinou, então, a expedição de carta precatória para avaliação dos imóveis penhorados. Cumprida a carta precatória, foi determinada, por despacho de 05/06/2020, a intimação dos executados para ciência da penhora, bem como, para ciência da nomeação de depositário. Em 28/01/2021, o MM. Juízo recebeu os embargos à execução interpostos pela executada, determinando a intimação da parte contrária para apresentação de impugnação, que se manifestou em 03/02/2021. O processo ainda não foi levado à conclusão para prolação de sentença. Encontra-se na tarefa “prazos vencidos”, desde 06/02/2021. Verificou-se, ainda, que as partes não foram inseridas no BNDT e não constam dos autos informações sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Também não há anotações que demonstrem que a Unidade tenha adequado acompanhamento do processo, através da ferramenta GIGS. Por fim, verificou-se que o processo está cadastrado no sistema EXE15.

. 0056900-72.1995.5.15.0054: terceiro mais antigo em tramitação, com 8.368 (oito mil, trezentos e sessenta e oito) dias. Verificada a tramitação do processo físico, através do portal do TRT-15, constatou-se que em 16/09/2015 foi determinado o processamento dos embargos à execução. Em 30/03/2017 foi determinado o processamento do agravo de petição interposto. Os autos foram remetidos ao E.TRT da 15ª Região, em 23/05/2017, para julgamento do agravo de petição. Em 19/06/2018 consta a baixa dos autos para prosseguimento, com a existência de recurso em meio eletrônico no TST. O processo foi migrado ao sistema PJe em 25/06/2018. Em 26/11/2019 o executado requereu o

desbloqueio de suas contas bancárias, o que restou indeferido pelo MM. Juízo, por despacho proferido em 04/12/2019. Em 14/07/2020 foi lançada certidão pela Secretaria, anexando cópia dos autos de agravo de instrumento em recurso de revista, baixado do C.TST, porém, os autos não foram levados à conclusão para deliberação quanto ao prosseguimento. O processo, desde 14/07/2020, encontra-se na tarefa “análise”. Verificou-se, ainda, que as partes não foram inseridas no BNDT e não constam dos autos informações sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Também não há anotações que demonstrem que a Unidade tenha adequado acompanhamento do processo, através da ferramenta GIGS. Por fim, verificou-se que o processo não está cadastrado no sistema EXE15.

. 0120000-35.1994.5.15.0054: quarto mais antigo em tramitação, com 8.368 (oito mil, trezentos e sessenta e oito) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 28/05/2018. Por despacho proferido em 03/10/2018, foi reaberto o prazo de 05 dias para o executado comprovar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução. No mesmo despacho, o MM. Juízo determinou que, comprovado o pagamento, fosse expedida a guia de retirada ao Sr. Perito, a liberação das penhoras e o arquivamento dos autos. Diante da ausência de pagamento, o MM. Juízo determinou, em 14/04/2020, que o executado fosse novamente intimado, diretamente e por seu advogado, para quitação da verba honorária. Realizado o bloqueio de valores, via SISBAJUD, a execução restou parcialmente garantida. Determinou o MM. Juízo, então, por despacho proferido em 28/01/2021, a intimação do executado para fins do art. 884, da CLT, bem como, para comprovar o pagamento do saldo remanescente da execução. O processo encontra-se na tarefa “prazos vencidos” desde 09/02/2021. Verificou-se, também, que as partes estão devidamente inseridas no BNDT. Não constam dos autos informações sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. Não há anotações que demonstrem que a Unidade tenha adequado acompanhamento do processo, através da ferramenta GIGS. Por fim, verificou-se que o processo não está cadastrado no sistema EXE15.

. 0236500-53.1995.5.15.0054: quinto mais antigo em tramitação, com 8.368 (oito mil, trezentos e sessenta e oito) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 01/03/2018. Por despacho de 24/05/2018, foi determinada a solicitação de reserva de numerário nos autos do processo n. 0025400-90.2000.5.15.0125, em trâmite na 2ª VT de Sertãozinho. Após, por decisão proferida em 16/10/2019, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80 e, no decurso do prazo de 01 (um) ano, o arquivamento provisório do feito pelo prazo subsequente de 02 (dois) anos. Em 12/06/2020, foi determinada a solicitação de reserva de numerário nos autos do processo 0228400-85.1996.5.02.0006, da 6ª VT de São Paulo. Posteriormente, o MM. Juízo determinou a suspensão da execução até a solução do processo, no qual foi solicitada a reserva de crédito, conforme despacho proferido em 26/01/2021. Da análise dos autos, não foi possível verificar se há bens ou valores bloqueados. O processo encontra-se na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, desde 29/01/2021. Verificou-se, ainda, que as partes estão devidamente inseridas no BNDT. Há também certidão da Secretaria sobre a inclusão dos devedores no SERASA e na CNIB. O processo não está cadastrado no sistema EXE15.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 06 a 12/02/2021:

ACERVO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação de 1.844 (mil e oitocentos e quarenta e quatro) para 1.937 (mil e novecentos e trinta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010308-61.2018.5.15.0054, 0010513-61.2016.5.15.0054 e 0011915-17.2015.5.15.0054 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. No processo 0010513-61.2016.5.15.0054, inclusive, constatou-se a observância da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, determinando a liberação de valores por alvará de transferência. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012308-39.2015.5.15.0054, 0011032-36.2016.5.15.0054 e 0010228-34.2017.5.15.0054.

No processo 0010308-61.2018.5.15.0054 a Unidade cumpriu o Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à certidão de contas zeradas, entretanto, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente em razão do acordo entabulado no processo principal. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”. Os respectivos lançamentos devem ser efetuados também no processo 0010259-20.2018.5.15.0054.

Em consulta ao painel do sistema PJe (fase de execução), identificou-se a existência de apenas 3 (três) processos com chip “contas - aguardar comprovante”, aguardando consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. O processo

0002005-05.2011.5.15.0054, mais antigo, está na tarefa desde 09/06/2020, contudo a resposta da instituição financeira já foi anexada em 10/12/2020.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010513-61.2016.5.15.0054 e 0011032-36.2016.5.15.0054, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo já foi citado os processos 0010308-61.2018.5.15.0054 e 0010259-20.2018.5.15.0054.

Entretanto, por este relatório também podemos detectar algumas inconsistências, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010462-50.2016.5.15.0054, observou-se que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante à Recuperação Judicial em 25/10/2019 e a unificação da execução em relação ao débito previdenciário e custas processuais no processo 0001331-90.2012.5.15.0054, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, verifica-se que no processo 0262000-33.2009.5.15.0054 em face do requerimento de prosseguimento da execução, petição anexada em 15/07/2019, o processo foi desarquivado. Diante do indeferimento de novas pesquisas o MM. Juízo determinou o retorno ao arquivo. Consta-se que este processo também consta do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, e assim como o processo anterior não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não deve ir para o arquivo definitivo. Cabe ao MM. Juízo sobrestar ou arquivar provisoriamente a execução, nos termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em

processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há nos processos 0010482-75.2015.5.15.0054, 0001769-82.2013.5.15.0054 e 0011032-36.2016.5.15.0054 conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Os primeiros processos mencionados foram arquivados em 2018, já o processo 0011032-36.2016.5.15.0054 foi arquivado em 26/8/2020, sem juntada certidão de consulta às contas vinculadas.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foi identificado por meio da consulta ao sistema Garimpo, o processo 0010321-65.2015.5.15.0054, no qual consta informação de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 25/01/2021 a 29/01/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Informaram que na ata de correição anterior não constaram determinações a serem cumpridas.

Informaram também que para a realização da autoinspeção as tarefas foram divididas por fases, mediante a extração dos relatórios pertinentes, e que as respostas foram reportadas à Diretora de Secretaria, ou à Assistente, que realizaram o preenchimento do formulário.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação ao inciso III do art. 108, arts. 109, 111 e 164, todos da Consolidação dos Provimentos da CGJT, assim com a não observância à Portaria CR nº 07/2019.

Foram tramitados 10 (dez) processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias, assim como foram saneados 3 (três) incidentes processuais e 2 (dois) processos solucionados, mas que permaneciam com pendências.

Por outro lado, não houve informação a respeito do saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”. Ao consultar referido escaninho, verificou-se haver 1.383 (mil trezentos e oitenta e três) processos aguardando a regularização, conforme já relatado acima.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2007; 4 (quatro) processos distribuídos em 2016; 27 (vinte e sete) processos distribuídos em 2017; 46 (quarenta e seis) processos distribuídos em 2018; 237 (duzentos e trinta e sete) processos distribuídos em 2019; e 639 (seiscentos e trinta e nove) processos distribuídos em 2020, totalizando 954 (novecentos e cinquenta e quatro) processos pendentes de solução até 31/12/2020, sendo o mais antigo o processo 0005300-89.2007.5.15.0054, que teve acordo homologado em 27/11/2020 e se encontra na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 04/02/2021.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que não havia processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2, aptos a julgamento, para a

conclusão ao magistrado para prolação da sentença, sendo 4 (quatro) processos levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 52% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 590 (quinhentos e noventa) execuções, baixadas 307 (trezentos e sete), restando pendentes 283 (duzentos e oitenta e três) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da auto inspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 78 (setenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 77 (setenta e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 8 (oito) servidores na 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, não havendo servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 2 (dois) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um analista judiciário e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório pré correicional, que apurou dados do período de outubro/2020 a dezembro/2020: 15 (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4080/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria.

Em 31/3/2017, por meio do Juiz Titular, a Unidade comunicou o interesse em participar do Projeto APOIA 15.

Receberam auxílio institucional no saneamento das inconsistências existentes na tramitação de processos físicos e PJe, na elaboração de plano de ação, além de ajuda na tramitação de processos físicos entre 10 e 14 de julho de 2017 e visita técnica de acompanhamento e orientação nos dias 6 e 7 de junho de 2017.

Em razão do passivo de processos físicos sem tramitação, a Vara também recebeu ajuda institucional no período entre 28 de agosto e 1º de setembro de 2017, a qual foi realizada mediante força-tarefa (Grupo de Apoio + Equipe da Unidade).

O plano de ação foi encerrado em 13/11/2017 em virtude do cumprimento das metas estabelecidas à Unidade.

Ademais, em agosto de 2019 a Unidade figurou como destaque positivo no projeto “Acompanhamento periódico das maiores variações no Igest-Hórus /e-SinCor”, apresentando variação no resultado geral de 0,6058 para 0,5508, passando da 141ª para a 126ª colocação dentre as 153 Varas do Regional.

Conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de janeiro a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 137ª no cenário regional e 1495ª no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2019, a posição 113ª no cenário regional e a 1262ª no cenário nacional e, no período de de janeiro a dezembro/2020, a posição 117ª no cenário regional e a 1360ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade se manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que estivesse na direção do processo, antes da remessa do processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou o cumprimento da determinação, porém foram encontrados processos sem o devido cumprimento.

Além disso, recomendou que o MM. Juízo Deprecado não se recusasse a cumprir a Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Vara informou que cumpre o que determina a norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação da CTPS pela secretaria da Vara do Trabalho, sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

Por fim, recomendou observar os termos do Comunicado GP-CR nº 2/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Nas pesquisas realizadas constatou-se que a Unidade não cumpre o normativo, visto que o *link* para acesso à gravação das audiências não foi disponibilizado nos processos analisados.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Notou-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 08 e 09 do relatório pré-correicional [RPC]), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após gradativa redução desde janeiro/2019, vem oscilando desde maio/2020, entre 400 e 350 processos. Diga-se, em quantidade que é inferior à do Fórum e à do grupo de distribuição (1001 a 1500 processos), desde fevereiro/2020. Com relação aos processos que aguardam o encerramento da instrução, em gradativa redução desde janeiro/2019, atingindo menor quantidade em maio/2020 (334 processos), vem em paulatina elevação, desde junho/2020, em números sempre superiores ao grupo de distribuição. Como efeito, a quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” vem se reduzindo, mês a mês, desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 09 do mesmo RPC) sofreu favorável, mas pequena redução, apresentando quantidade menor que a do Fórum desde agosto/2019. Ou seja, a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença não decorre do aumento da solução de processos, senão, ainda do represamento deles pela espera da designação da primeira audiência e pelo encerramento da instrução. Ainda, nada obstante o cumprimento da META 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], constata-se elevação no mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, desde a última correição - de 0,5406, para 0,5978, em representação de que a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda,

ainda foi negativamente impactada pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados. Ou seja, os números que levaram ao cumprimento da Meta podem não ter sido suficientes para manter, tampouco reduzir o índice de CONGESTIONAMENTO do IGest.

Assim, quanto à quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), tendo o mesoindicador ACERVO do IGEST atingido o índice de 0,5822, é inequívoca a elevação de criticidade, em comparação com a última correção (0,2776), concentrada, nesta Unidade, como dito, em processos que aguardam a primeira audiência e naqueles que aguardam encerramento da instrução. O referido mesoindicador indica, em parte, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, sobretudo em face de processos conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quantidades razoáveis no primeiro quadrimestre de 2020 (página 11 do RPC, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Também deve ser de observância da Unidade a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do RPC, cuja elevada quantidade (1.209) também se vê negativamente impactando o ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, a essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, perante a não realização de audiências Inicial, Una e Instruções nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2020 (6 meses) impactou negativamente o resultado da Unidade. Aliás, no mês de maio/2020, desde a suspensão dos trabalhos presenciais, nem sequer houve realização de audiências de tentativa de conciliação, razão pela qual, inclusive, o referido mês não constou da tabela do Resumo - Audiências (pág. 50 do RPC). Vê-se que houve incremento das audiências de tentativa de conciliação nos meses mencionados, salvo maio, que resultaram na média mensal de 30,7 conciliações, quantidade essa pouco superior à unidades de seu grupo de distribuição (1001 a 1500 processos), mas, ainda assim, inferior àquela obtida pelo E. Regional. Ademais, o longo período sem a realização de audiências não implicou em maior quantidade de processos solucionados como priorização de atuação da Unidade, senão foram reduzidos mês a mês o total de processos conciliados e sentenciados, como apontado.

Apesar da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade **só retomou a pauta de Iniciais e de Instruções no mês de outubro.** Nesse sentido, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a designação dessas audiências, bem como, a não realização de quaisquer audiências no mês de maio/2020. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de chips e GIGS, a quantidade de processos que aguardam designação de audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. **Determina-se**, também, seja feito esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, em cumprimento da Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de chips e funcionalidade GIGS, **determina-se** que, para além daqueles 79 processos informados, como fora da pauta, em autoinspeção, e dos 08 processos em triagem inicial identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **haja estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

No tocante à denominada “SALA PRINCIPAL” para a pauta de audiências, visto que aparenta ser uma sala destinada às audiências presenciais, **no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, determina-se que a Unidade exponha os critérios utilizados para a sua composição.** Como dito, diante da incerteza da realização de audiências presenciais, em face da pandemia, **determina-se** que a Unidade envide esforços para fomentar as designações telepresenciais, buscando abster-se de designações presenciais.

Ainda, considerando que atualmente os CEJUSCs têm perfil próprio de Órgão Julgador no sistema PJe, **determina-se** que a Unidade justifique as várias salas de audiências que contêm “CEJUSC” em suas nomenclaturas, nas quais ainda há designação e realização de pautas de audiências, explicitando qual o critério utilizado para tais designações. **Prazo de 15 (quinze) dias.** No que couber, se as audiências ali designadas não guardam qualquer relação com o CEJUSC, recomenda-se a escolha de nomenclatura mais apropriada, a fim de permitir melhor verificação por esta Corregedoria Regional.

Outrossim, **determina-se** a manutenção do alinhamento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo, em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, **determina-se** que a Unidade se abstenha de procedimentos alheios ao normativo. **Determina-se**, também, observância ao Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 28 (vinte e oito) audiências, entre 16 Iniciais e 12 Instruções, realizadas pelo Juiz Titular/Juiz Substituto. Não foi indicada a pauta do MM. Juízo Auxiliar Fixo.

Pela consulta ao sistema PJe na chamada “SALA VIRTUAL”, apurou-se, por amostragem, a realização de, em média, por 28 (vinte e oito) audiências, entre 16 Iniciais e 12 UNAs, de segunda a quinta-feira, por dois magistrados: o Juiz Titular realiza audiências às segundas e terças-feiras, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixo, às quartas e quintas-feiras. Essa composição, portanto, difere daquela informada em autoinspeção, porque lhe faltam as Instruções.

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta que se encontra, em seus extremos, em cerca de **04 meses (Instruções do Rito Ordinário), 02 meses (Iniciais do Rito Sumaríssimo) e 01 mês (Iniciais do Rito Ordinário)**, contados a partir de fevereiro/2021 (mês da realização de levantamento de dados). **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser considerado o objetivo de torná-lo mais célere, o que não está sendo observado pelo MM. Juízo.**

Concomitante às medidas indicadas, determina-se a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade da Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a

competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** a implementação dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização dos mecanismos chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Diante disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se assim, o pronto saneamento dos chips dos seguintes processos: 0010448-61.2019.5.15.0054, 0010786-35.2019.5.15.0054, 0011182-12.2019.5.15.0054, 0011261-88.2019.5.15.0054, 0011675-28.2015.5.15.0054 e 0010076-78.2020.5.15.0054, bem como imediato saneamento de GIGS nos processos 0011120-35.2020.5.15.0054. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos,

uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0010316-72.2017.5.15.0054 e 0010214-45.2020.5.15.0054, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a pronta tramitação dos processos 0010189-37.2017.5.15.0054 e 0010325-29.2020.5.15.0054. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0011241-97.2019.5.15.0054.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a designação de audiências sem a observância de inclusão em pauta extraordinária, outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Assim, o processo 0010079-33.2020.5.15.0054. **A presente determinação** se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se, também, a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

Determina-se o acatamento do artigo 2º-A do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 e artigo 75 da CPGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento nos processos 010867-81.2019.5.15.0054 e 0010118-30.2020.5.15.0054.

Em face da inconstância na aplicação da Recomendação CR nº 07/2019, **determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do RPC da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pela faixa azul intermediária quanto o período compreendido entre a 1ª

audiência até o encerramento da instrução comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. **Determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias, dentre aqueles mais de 600 (seiscentos) processos que, por amostragem, aguardam a inclusão em pauta; que sejam designadas as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017 ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

Embora a amostragem não tenha revelado precariedade do controle de perícias, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações

e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Trata-se de objeto da Recomendação CR nº 07/2017, cuja rigorosa observância, ora **se determina**.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 12/02/2021 retornou que há 433 (quatrocentos e trinta e três) profissionais cadastrados no município de Sertãozinho, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 97 (noventa e sete) engenheiros e 14 (quatorze) médicos. Não há técnicos em segurança do trabalho cadastrados no município.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que tratar-se-ia de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a acurada gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de

inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 78 (setenta e oito) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média a ser apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,2776 na última correição, com acentuada elevação para 0,5822 no atual levantamento. Em certa medida, a redução do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5345 (da última correição) para 0,5104 (na presente correição) sinaliza a necessidade de ênfase na priorização aos processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos da Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Com relação às obrigações de fazer, a verificação dos processos 0010158-80.2018.5.15.0054, 0011394-67.2018.5.15.0054, 0010320-80.2015.5.15.0054 e 0010863-44.2019.5.15.0054 demonstram que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à expedição de alvará para saque do FGTS e intimação específica para a anotação de CTPS. Não obstante, **recomenda-se** a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, descentralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do sistema PJeCalc.

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

A análise dos processos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0011102-53.2016.5.15.0054 e 0000866-47.2013.5.15.0054 revelou que a unidade adota dois procedimentos na fase de liquidação. Em alguns processos utiliza a prática muito utilizada na fase de conhecimento denominada “Controle da Perícia”, que basicamente consiste em fixar previamente as datas em que os atos deverão ser praticados pelo perito e pelas partes. Em outros, os autos são levados à conclusão após a juntada do laudo. A prática denominada “controle da perícia” é recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado, como verificado nos processos 0011102-53.2016.5.15.0054, 0010158-80.2018.5.15.0054 e 0010835-47.2017.5.15.0054. Observou-se ainda, que há determinação tanto para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso quanto para imediata liberação desse valor, como examinado nos processos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0011102-53.2016.5.15.0054 e 0000866-47.2013.5.15.0054.

Apurou-se a ocorrência de 516 (quinhentos e dezesseis) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como aferir os que já se encontram aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “aguardando contadoria”. Os processos mais antigos encontrados, por amostragem, aptos para análise das contas, são os feitos 0000280-10.2013.5.15.0054, na tarefa desde 19/03/2020, e 0011038-38.2019.5.15.0054, na tarefa desde 31/03/2020. Desde a última correição foram encerrados apenas 240 (duzentos e quarenta) processos da fase de liquidação. Assim, a fim de aprimorar ainda mais a customização e para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada, de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0010094-12.2014.5.15.0054, 0010820-44.2018.5.15.0054, 0000165-52.2014.5.15.0054, 0011072-18.2016.5.15.0054 e 0011203-61.2014.5.15.0054.

SISTEMA PJe-CALC

No que concerne ao despacho inicial, restou também apurado que os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito recomendam a utilização do sistema PJe-Calc, como verificado nos feitos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0000866-47.2013.5.15.0054, 0011102-53.2016.5.15.0054, 0010158-80.2018.5.15.0054 e 0010835-47.2017.5.15.0054. Não obstante, **determina-se** que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJeCalc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJeCalc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJeCalc Cidadão é uma versão off-line do PJeCalc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJeCalc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que quando do trânsito em julgado, não há encaminhamento dos processos para audiência de conciliação/mediação realizadas no CEJUSC, como visto nos feitos 0011911-24.2017.5.15.0146, 0011102-53.2016.5.15.0054, 0000866-47.2013.5.15.0054, 0010158-80.2018.5.15.0054 e 0010835-47.2017.5.15.0054. Quanto ao número de audiências efetivamente realizadas, não há informação específica. **Determina-se** que seja intensificada a realização de audiências de conciliação, visando reduzir o prazo médio da fase de liquidação que é de 230 dias, muito superior ao prazo médio do grupo que é de 140 dias.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIAÇÃO

Portaria CR nº 07/2019 - estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados ao sistema desde dezembro/2020 e início de janeiro/2021, situação averiguada nos processos 0011000-94.2017.5.15.0054, 0011083-81.2015.5.15.0054 e 0011084-27.2019.5.15.0054. **Determina-se a imediata conclusão dos processos para rigorosa observância da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.**

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização dos mecanismos chips.

Análise efetuada nos feitos 0011918-98.2017.5.15.0054, 0001262-29.2010.5.15.0054, 0010205-54.2018.5.15.0054, 0001869-37.2013.5.15.0054 e 0000249-87.2013.5.15.0054, demonstrou que a Unidade não faz uso da grande maioria dos *chips* disponíveis. Outra funcionalidade existente no sistema PJe e não utilizada pela Vara é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme observado nos feitos 0010205-54.2018.5.15.0054, 0011410-55.2017.5.15.0054, 0001990-65.2013.5.15.0054, 0010755-15.2019.5.15.0054 e 0001869-37.2013.54.15.0054. Nota-se que nesta ferramenta, em particular, há registros de agendamentos de alguns prazos, mas sem baixa após cumprimento da tarefa. O GIGS também é utilizado para designar responsabilidades.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos

mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Comunicado CR 05/2019 Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução.

A unidade possui 34 (trinta e quatro) processos alocados no arquivo provisório da fase de liquidação. Porém, constatou-se que tais processos são relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, todos com decisão de liquidação já prolatada, como exemplos 0010754-98.2017.5.15.0054, 0010806-94.2017.5.15.0054, 0011361-14.2017.5.15.0054, 0010864-97.2017.5.15.0054 e 0010241-96.2018.5.15.0054.

Determina-se a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Apurou-se a existência de 09 (nove) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que os processos mais antigos são os de números 0010094-12.2014.5.15.0054, desde 02/12/2020, e 0010433-97.2016.5.15.0054, desde 18/01/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão

e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Registra-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observando, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante apurado nos feitos 0010982-78.2014.5.15.0054, 0012142-07.2015.5.15.0054, 0011831-16.2015.5.15.0054, 0011541-30.2017.5.15.0054 e 0012076-90.2016.5.15.0054.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos do relatório do e-Gestão, apontam que eles estão recebendo tramitação regular, não havendo, por ora, providências a serem determinadas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

SISTEMA SISBAJUD

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018** – que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

A verificação dos processos 0011339-53.2017.5.15.0054, 0012170-72.2015.5.15.0054 e 0000691-53.2013.5.15.0054 revelou que a Unidade realiza o protocolo de ordem de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, constatou-se um lapso temporal muito estendido entre a ordem de bloqueio e o protocolo. A título de exemplo citam-se os processos 0012170-72.2015.5.15.0054 e 0000691-53.2013.5.15.0054, em que a ordem de início da execução se deu em 03/2020 e até o presente momento não há registro da verificação dos resultados.

Verificou-se, também, que há 130 (cento e trinta) processos com os chips “BACENJUD” e “BACENJUD – protocolar”. Porém, a análise dos processos revelou que estão com chips equivocados, dificultando a gestão da tarefa. **Determina-se que o MM. Juízo adote providências para dar efetivo andamento aos 130 (cento e trinta) processos que estão na tarefa acima mencionada.**

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução, com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria.

A verificação dos processos 0011186-54.2016.5.15.0054 e 0010475-15.2017.5.15.0054 demonstra que a norma foi observada, uma vez que os mandados foram expedidos de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria e houve o cadastro do processo no sistema EXE15. Contudo, não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já no processo 0002950-26.2010.5.15.0054 observou-se que o MM. Juízo aproveitou as diligências realizadas em outro processo. Porém, a certidão não foi juntada aos autos e a verificação no sistema EXE15 revelou que não deveria ser utilizada por já ter decorrido o prazo do artigo 14 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Prazo este não majorado pela parametrização local.

A análise do processo 0000552-67.2014.5.15.0054 apontou que, após juntada aos autos a certidão negativa em execução, o MM. Juízo determinou a expedição de carta precatória para tentativa de penhora livre de bens dos executados. As diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE-15 (execução frustrada), sendo que, no “rascunho” anexado, constam informações relevantes (existência de bens imóveis) não analisadas pelo Grupo Interno da Execução, em total descompasso com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 1/2015, 05 e 07/2016.

Com relação ao cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento do processo 0000206-58.2010.5.15.0054, por amostragem. **Determina-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.**

AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO

A análise do painel no sistema PJe da Unidade revelou a existência de 45 (quarenta e cinco) processos na tarefa “Iniciar execução”, sendo o mais antigo uma Execução Fiscal que aguarda apreciação desde 09/2020, ou seja, **há 06 (seis) meses.**

Já nas tarefas “Análise” e “Análise da execução”, verificou-se que há 239 (duzentos e trinta e nove) processos, dentre eles o processo 0324800-20.1997.5.15.0054, que se encontra na tarefa desde 09/2019, ou seja, **há 17 (dezessete) meses.**

A tarefa “Prazos Vencidos” apontou a expressiva quantidade de 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos, sendo que o mais antigo é o processo 0000898-23.2011.5.15.0054, que está na tarefa desde 08/2019, ou seja, permanece sem tramitação efetiva há **15 (quinze) meses.**

Por fim a tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 42 (quarenta e dois) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 07/2020, dentre eles o processo 0010540-73.2018.5.15.0054, que deve ser levado imediatamente à conclusão, observando que o banco comprovou a transferência em 04/2020, 03 (meses) antes da edição do “lembrete”. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos mencionados processos, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Verificou-se que o processo 0011173-55.2016.5.15.0054 está concluso para elaboração de minuta há 06 (seis) meses. **Determina-se que o despacho anterior proferido em 01/2020 seja cumprido em 48 (quarenta e oito) horas. Idem processo 0001107-89.2011.5.15.0054 paralisado na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 02/10/2019.**

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foi localizado processo contendo os Chips “SIMBA” e “CCS”. Além disso, após exaustiva pesquisa, não foram encontrados processos nos quais houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos referidos convênios. Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando a utilização de mencionados convênios, a fim de reduzir a quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução que é de 1.937 (mil, novecentos e trinta e sete) processos e acervo com índice de 0,5822 no IGEST.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização dos mecanismos chips.

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade tramita processos para esta, sem a atribuição de chips e/ou GIGS. Conforme pesquisa, há um total de 487 (quatrocentos e oitenta e sete) processos na tarefa, dos quais, 111 (cento e onze) estão sem chips e 113 (cento e treze) estão sem GIGS. Dentre eles, está o processo 0000582-10.2011.5.15.0054, mais antigo na referida tarefa, paralisado desde 11/05/2018, ou seja, sem tramitação há 33 (trinta e três) meses. **Determina-se a imediata conclusão.**

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos mecanismos chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da

ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o chip “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0151900-45.2008.5.15.0054. Determina-se a imediata conclusão dos processos, para deliberação quanto ao efetivo prosseguimento.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não cumprir a determinação. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Em consulta ao sistema e-Gestão, dos dados disponíveis até dezembro/2020, observou-se haver 26 (vinte e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes. Consultando o sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 19 (dezenove) Embargos à Execução. Dentre eles, o processo 0010544-18.2015.5.15.0054, que se encontra na tarefa “aguardando prazo”, desde 26/06/2020. Porém, com sentença proferida em 26/06/2020.

Constatou-se, ainda, a existência de 36 (trinta e seis) agravos de petição sem juízo de admissibilidade e 27 (vinte e sete) processos com chip “Admissibilidade – AP”. **Dentre eles o processo 0011917-84.2015.5.15.0054 que aguarda na tarefa “prazos vencidos” desde 01/09/2020. Determina-se a imediata conclusão dos processos aptos para decisão e saneamento para prosseguimento efetivo.**

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0011126-47.2017.5.15.0054 que, na decisão que determinou o processamento do recurso, o MM. Juízo não se pronunciou acerca da verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, de igual modo, não houve deliberações acerca da liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. **Determina-se a rigorosa observância da norma mencionada.**

RECEBIMENTO DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Já na tarefa “Recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 9 (nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0010105-07.2015.5.15.0054, na tarefa desde 10/07/2020, demonstrando ausência de tramitação efetiva e célere (art. 2º, II e III da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012). **Determina-se** a imediata conclusão dos processos para prosseguimento com tramitação efetiva.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 7 (sete) processos contendo o chip “RPV-Precatório – expedir”. Observou-se que a Unidade não faz uso do GIGS para controle dos referidos processos. Todos estão na tarefa “análise”, sendo o mais antigo o processo 0011613-85.2015.5.15.0054, paralisado desde 28/10/2020. **Determina-se** que a Unidade adote providências visando expedir os precatórios pendentes, bem como que faça plena utilização da ferramenta GIGS para melhor gestão dos processos.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR Nº 07/2019, não foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção o saneamento do escaninho “novos depósitos judiciais”. Ao consultar referido escaninho no sistema PJe, observou-se a existência de 1.383 (um mil, trezentos e oitenta e três) processos, o mais antigo de 11/08/2019 (processo 0010541-97.2014.5.15.0054). **Determina-se que o MM. Juízo adote providências visando dar cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019.**

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Ao consultar a tarefa “aguardando cumprimento de prazo”, constatou-se haver processos cujos prazos já se encerraram, mas que permanecem na tarefa em razão do não fechamento automático do prazo. Citam-se, por exemplo, os processos 0001614-79.2013.5.15.0054 e 0010019-02.2016.5.15.0054.

Registra-se que, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente. Portanto, **determina-se** que a Unidade, sistematicamente, verifique as tarefas acima mencionadas para saneamentos das inconsistências do sistema, evitando o elastecimento injustificado do tempo de tramitação do processo e consequentemente o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

ARQUIVO PROVISÓRIO E PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Ao consultar o processo 0000207-04.2014.5.15.0054, verificou-se que a execução foi corretamente cadastrada como frustrada no sistema EXE15 e que a Unidade observa o momento oportuno para inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme artigo 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Porém, não

observa as determinações constantes do art. 4º, do mesmo Provimento, no que diz respeito ao momento para inclusão dos devedores no BNDT e SERASA.

Já no processo 0149800-83.2009.5.15.0054, constatou-se haver determinação de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um ano) e após o arquivamento provisório do feito em face do esgotamento das providências executivas. Porém, a remessa do processo ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, em contrariedade ao art. 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Registre-se também que o MM. Juízo informou no relatório de autoinspeção não determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inc. III, art. 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas.**

Determina-se, ainda, que os processos 0010462-50.2016.5.15.0054 e 0262000-33.2009.5.15.0054 sejam imediatamente levados à conclusão para observância do Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019 e os artigos 114 e 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados os processos 0039600-68.1993.5.15.0054, 0139000-21.1994.5.15.0054, 0056900-72.1995.5.15.0054, 0120000-35.1994.5.15.0054 e 0236500-53.1995.5.15.0054. Em todos não foram encontradas anotações que demonstrem que a Unidade tenha adequado acompanhamento do processo, mediante utilização da ferramenta GIGS, bem como que os processos não estão cadastrados no sistema EXE15. **Determina-se a imediata conclusão para cadastramento e verificação da inclusão dos devedores nos convênios SERASA e CENIB.**

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0010308-61.2018.5.15.0054, 0010513-61.2016.5.15.0054 e 0011915-17.2015.5.15.0054 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. No processo 0010513-61.2016.5.15.0054, inclusive, constatou-se a observância da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 determinando a liberação de valores por alvará de transferência. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0012308-39.2015.5.15.0054, 0011032-36.2016.5.15.0054 e 0010228-34.2017.5.15.0054. **Determina-se a observância rigorosa dos normativos mencionados.**

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se que há nos processos 0010482-75.2015.5.15.0054, 0001769-82.2013.5.15.0054, 0011032-36.2016.5.15.0054 e 0010321-65.2015.5.15.0054 contas judiciais vinculadas ativas, ainda sem análise pela Unidade. **Determina-se, ainda**, que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e remeta à Corregedoria Regional a cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Meet, aos previamente inscritos advogados Antônio Manoel Ramos Junior, OAB 308.568/SP, e Matheus Gustavo Alan Chaves, OAB 300.821/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 24 de fevereiro de 2021, às 12h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.